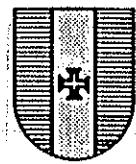


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 3

Quarta - feira, 17 de Janeiro de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1-A/96

Autoriza a criação da Escola Básica do Porto da Cruz.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1-A/96

Na sequência da reestruturação da rede escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico, perspectivada na filosofia da Lei de Bases do Sistema Educativo, nos termos da qual o ensino básico é realizado em estabelecimentos com tipologias diversas que abarcam a totalidade da parte do ciclo que o constituem, impõe-se neste momento criar a Escola Básica Integrada (1º, 2º e 3º Ciclo) do Porto da Cruz, colmatando-se também uma necessidade crescente, na área de educação nesta zona.

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e da Educação, nos termos das alíneas o) e d) respectivamente dos artigos 30º e 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho conjugado com a alínea b), do nº 1, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

É criada a Escola Básica do Porto da Cruz, que entra em funcionamento no ano escolar de 1996/97.

Artigo 2.º

Os professores do quadro geral do 1º ciclo do Ensino Básico das Escolas de Casas Próximas, Maiata e Terra Batista, Porto da Cruz, transitam através da publicação de Lista Nominativa, nos termos da Lei Geral em idênticos lugares para o quadro da Escola Básica do Porto da Cruz que se consideram automaticamente criados.

Artigo 3.º

O quadro de pessoal docente da Escola Básica do Porto da Cruz, é o que consta do mapa 1 anexo à presente Portaria.

Artigo 4.º

Ao quadro de vinculação de pessoal não docente, dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional nº 3/88/M, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/90/M, de 29 de Maio, e pelas Portarias nºs 69/91, de 6 de Maio, rectificada no JORAM, 1ª Série nº 31 de 6-3-92, 17/91, de 22 de Fevereiro cujo mapa saiu publicado no JORAM, 1ª Série de 21-3-91, 31/91, de 27 de Janeiro, 66/92, de 25 de Fevereiro, 417/92, de 31 de Dezembro, 16, 17 e 18/93, de 24 de Fevereiro, 20/94, de 21 de Fevereiro e 92/95, de 15 de Maio.

Artigo 5.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 10 dias do mês de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

MAPA 1 A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA PORTARIA N.º 1-A/96, DE 10 DE JANEIRO

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

GRUPOS	PRÉ-ESCOLAR												Ed. Mural Ref. Cat.
	F	I	Z	X	A	S	T	M	E.F.	E.M.			
LUGARES DR QUADRILH	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1

PRÉ-ESCOLAR

GRUPOS	RECUNDÁRIO												F.P.	F.A.M.
	F	I	Z	X	A	S	T	M	E.F.	E.M.				
LUGARES DR QUADRILH	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	

MAPA II-A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA PORTARIA N.º 1-A/96

GRUPO DE PESSOAL	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	ESCALAÇÕES				
			1	2	3	4	5
Chefe de Serv. de Admin.Escolar	1	320	335	355	385	405	
Oficial Administrativo Principal	1	245	255	265	280	295	
Primeiro Oficial	1	220	230	240	250	260	270
Segundo Oficial	2	200	210	220	230	240	250
Terceiro Oficial	3	180	190	200	215	225	
PESSOAL ADMINISTRATIVO							
Económico Principal	1	245	255	265	280	295	
Económico de 1ª classe	1	215	225	235	245	255	
Económico de 2ª classe	1	180	190	200	210	220	
Económico de 3ª classe	1	160	170	180	190	200	
PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL							
Técnico-Adjunto Esp. 1ª classe B.D.	1	300	310	320	330	350	
Técnico-Adjunto Especialista B.D.	2	270	280	290	300	310	
Técnico-Adjunto Principal B.D.	2	235	245	255	265	275	290
Técnico-Adjunto de 1ª classe B.D.	1	205	215	225	235	245	260
Técnico-Adjunto de 2ª classe B.D.	1	190	200	210	225	235	
Técnico Auxiliar Especialista ASE	1	245	255	265	280	295	
Técnico Auxiliar Principal ASE	2	220	230	240	250	260	270
Técnico Auxiliar de 1ª classe ASE	2	200	210	220	230	240	250
Técnico Auxiliar de 2ª classe ASE	3	180	190	200	215	225	
TÉCNICO-PROFISSIONAL NÍVEL 4							
Técnico Auxiliar de Lab. Especialista	1	245	255	280	295		
Técnico Auxiliar de Lab. Principal	1	220	230	240	250	260	270
Técnico Auxiliar de 1ª classe ASE	2	200	210	220	230	240	250
Técnico Auxiliar de 2ª classe ASE	3	180	190	200	215	225	
Técnico Auxiliar de Lab. Laboratório 1ª classe	1	245	255	280	295		
Técnico Auxiliar Laboratório 2ª classe	1	220	230	240	250	260	270
Cozinheteiro chefe	1	180	185	190	200	210	225
Cozinheteiro	2	145	155	165	175	190	205
Ajudante de Cozinha	3	120	130	140	150	160	170
Auxiliar de Manutenção	1	120	130	140	150	160	170
Jardineiro	1	120	130	140	150	160	170
PESSOAL OPERÁRIO							
Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa	1	180	190	200	210	-	
Auxiliar de Acção Educativa	5	120	130	140	150	160	170
Auxiliar Técnico	3	115	125	135	150	165	180
Guarda Nocturno	2	115	125	135	145	155	170
Auxiliar de Limpeza	5	100	110	120	130	140	150

17 DE JANEIRO DE 1996

S -3

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLuído 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.
Números e Suplementos - Preço por página 20\$00,
ao qual acresce o montante do imposto aplicável.
(Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"